DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5564/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7368/2022
PROTOCOLO	: 2178005
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – VALOR ABAIXO DO MÍNIMO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA - NÃO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Controle Prévio, instaurado pelo Município de Terenos, referente ao Edital - Pregão Presencial n. 012/2022, visando à contratação de empresa especializada, para fornecimento de materiais, serviços e estruturas necessárias a realização do "rodeio" de Terenos, no valor correspondente de R$ 270.149,99 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 4076/2022 (f. 212-213), constatou que, o presente processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, pois o valor de remessa está abaixo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contrariando o que dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 17 do Manual de Peças Obrigatórias.

Diante das informações contempladas, foi sugerido pelo corpo técnico a extinção deste processo, pois contrário às normas do TCE/MS, bem como, seu arquivamento.

Diante do exposto, **decido** pela extinção e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, visto que, o contrato em questão possui valor abaixo do mínimo para remessa obrigatória, descumprindo o que estabelece a alínea “b” do inciso II do art. 17 do Manual de

Peças Obrigatórias.

Feito isso, determino a **intimação** do *Sr. Henrique Wancura Budke***,** Prefeito do Município de Terenos, do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, por conseguinte, recomendar ao responsável que observe atentamente quanto a forma correta de envio das prestações de contas de contratações a esta Corte de Contas.

É a decisão.

Remetam–se os autos à Unidade de Digitalização e Guarda para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf